



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

EDITAL 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024

OBJETO: Registro de preços visando aquisição de serviços de agenciamento de viagens para traslados, transporte rodoviário, passagens aéreas e hospedagens para servidores e conselheiros em eventos de capacitação, visando atender as necessidades do Ilhabela Prev, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11h00 do dia 05/06/2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10h59 do dia 18/06/2024.

ABERTURA SESSÃO: Às 11h00 do dia 18/06/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

LOCAL: Plataforma BLL - <https://bllcompras.com/>

JULGAMENTO: MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO

MODO DE DISPUTA: Aberto



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

EDITAL 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA-ILHABELA PREV, por meio do Setor de Licitações e Compras, através de Agente de Contratação designado para este fim, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço da taxa de agenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação interna e demais legislações aplicáveis.
- 1.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 1.4. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.
- 1.5. Em caso de dúvida de como proceder para acessar, realizar o upload, anexar documentos e operar a plataforma BLL COMPRAS, a licitante deve fazer uso dos canais de atendimento da plataforma (telefone, whatsapp, chat online e e-mail), disponíveis em <https://bllcompras.com>.

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão pública, exclusivamente pela plataforma BLL COMPRAS através de acesso na <https://bllcompras.com>.
- 2.2. As impugnações contra o ato convocatório deverão ser protocoladas até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente na plataforma BLL COMPRAS no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.
 - 2.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - 2.2.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
 - 2.2.3. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de

pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais endereço para correspondência.

2.3. Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimento, bem como, os pedidos de impugnação do edital, enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste edital, não serão conhecidos.

2.4. As informações e/ou esclarecimentos, bem como, os julgamentos de impugnação serão prestados pelo Pregoeiro através do site <https://bllcompras.com>, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todas as microempresas e empresas de pequeno porte, no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico – Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas previstas no Edital e seus anexos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. as empresas ou pessoas físicas que estejam com seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública municipal temporariamente suspensos ou sejam declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal; ou, ainda, que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública por algum outro preceito expressamente previsto em lei;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 Durante a vigência do contrato, fica a empresa proibida de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos na Plataforma da sessão pública.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, até a data e o horário estabelecidos na Plataforma da sessão



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

pública.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. O Valor do item 2 – valor referente ao agenciamento, que deverá ser informado pela Licitante no campo indicado em sua proposta original. O valor a ser colocado no site da BLL e que será alvo de disputa de lances no site da BLL, dar-se-á pelo soma do item 1 (que deverá ser fixo) e do item 2 (que poderá variar)

5.1.2 Valor total.

5.1.3. Anexo II – Modelo de Proposta.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item da contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer todas as ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. Para julgamento da sessão pública será adotado o critério **MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

6.8. Considerando como adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9. O intervalo mínimo de que trata o item acima poderá ser alterado na etapa de lances, desde que não seja inferior a 0,10 (dez centésimos).



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

6.10. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.11. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2. empresas brasileiras;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

6.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será automaticamente sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas a fim de determinar uma ordem de classificação.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros listados:.

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas o atendimento a todas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. As proponentes deverão realizar o upload dos documentos de habilitação relacionados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no momento da apresentação da proposta de preços (item 4).

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia reconhecida, podendo ser assinados digitalmente.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO III).

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. Poderá ser feita a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por e-mail para diretoria@ilhabelaprev.sp.gov.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a) como complementação, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema de Pregão da BLL.

8.10. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do Ilhabela Prev e no site da BLL, com extrato publicado no Diário Oficial do Município.

9.5. O valor registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes interessados que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes interessados que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.4.3. A negociação, ainda que não alcance o valor da menor proposta, não poderá ser maior que o valor de referência constante do edital.

11. RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Ilhabela Prev, a rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55, Perequê, Ilhabela – SP, CEP: 11.630-008, e poderá ser solicitado através do e-mail diretoria@ilhabelaprev.sp.gov.br.

11.11. Caberá ao Pregoeiro, após encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, encaminhar o processo à autoridade competente, devidamente instruído, propondo a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do procedimento licitatório.

11.12. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:

11.12.1. Adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

11.12.2. Anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão por escrito e devidamente fundamentada.

11.12.3. Revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.13. A homologação do resultado da licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

11.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

- 12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando solicitada;
 - 12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5 fraudar a licitação
- 12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 advertência;
 - 12.2.2 multa;
 - 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ilhabela, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.9.1. A regra do item 12.9 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 12 deste Edital.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões no endereço eletrônico www.bll.org.br.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e nos seguintes endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.ilhabelaprev.sp.gov.br.

14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

- 14.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
- 14.3 . ANEXO III – Declaração de Habilitação
- 14.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

Ilhabela, 05 de junho de 2024.

NEILDE MARIA DOS SANTOS

Diretora Presidente



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024

1 - OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 - Registro de preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens, contemplando traslados, transporte rodoviário, hospedagens e passagens aéreas, visando atender as necessidades do Ilhabela Prev, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2 - As quantidades estimadas estão apresentadas de acordo com os planejamentos do Ilhabela Prev, de acordo com os planejamentos existentes nos estudos preliminares e plano anual de contratações, mas não gera obrigação de contratar todo o quantitativo.

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	Serviços de agenciamento de viagem contemplando traslados, transporte rodoviário, hospedagens e passagens aéreas.	Serviço	R\$ 112.060,00	R\$ 112.060,00
02	01	Serviços de agenciamento de viagem contemplando traslados, transporte rodoviário, hospedagens e passagens aéreas.	Taxa	3,56%	R\$ 3.989,33
TOTAL					R\$ 116.049,33

Os itens 1 e 2 são valores médios.

Memorial de cálculo estimativo:

Gastos com viagens 2023	
Participação em 4 eventos	
Hospedagem	R\$ 14.096,00
Deslocamento rodoviário	R\$ 13.757,00
Passagens aéreas	R\$ 28.177,00
Total	R\$ 56.030,00

Estimativa para 2024	
Estimativa para 8 eventos	R\$ 112.060,00
Supondo taxa de até 3,56%	R\$ 116.049,33

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS					
EVENTO	PARTICIPANTES	SERVIÇOS			
		TRANSPORTE RODOVIÁRIO		HOSPEDAGEM	PASSAGEM AÉREA
		Ilhabela/aeroporto	Ilhabela/cidade	diárias (quarto duplo)	quantidade de vôos
Congresso Nacional ABIPEM-Belém/PA	7	2	0	11	14
EXPERT XP (São Paulo)	3	0	2	3	0
17º Encontro Jurídico APEPREM - Águas de Lindóia/SP	11	0	2	17	0
ANEPREM 23º Congresso Nacional de Previdências - Gramado/RS	7	2	0	11	14
Congresso Mulheres de RPPS - ABIPEM - Brasília/DF	7	2	0	7	14
Congresso de Conselheiros ABIPEM (não divulgado)	10	2	0	15	20
Seminário nacional de investimentos e gestão previdenciária - ANEPREM (não divulgado)	7	2	0	11	14
Curso Benefícios RPPS - A DEFINIR	2	0	2	1	0
SUBTOTAL	54	10	6	74	76
TOTAL (ACRÉSCIMO DE 25%)	68	13	8	93	95

1.3 - Somente será objeto de lances os serviços de agenciamento, item 2.

1.4 - O valor do item 1 refere-se ao fornecimento dos serviços e não deverá ser alterado pela licitante, sob pena de desclassificação, pois trata-se de valor estimativo que não será objeto de lances, devendo a Licitante repetir o valor informado acima na sua proposta original a ser colocada no sistema da BLL.

1.5 - O valor do item 2 refere-se ao serviço de agenciamento e deverá ser informado pela Licitante em sua proposta original a ser colocada sistema da BLL, sendo este item alvo de disputa de lances no sistema da BLL.

1.6 – O valor a ser disputado na plataforma refere-se ao valor total, somando-se o item 1 (fixo) mais o item 2, de acordo com a taxa ofertada.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades deste Instituto, tendo em vista a crescente demanda de emissões de passagens aéreas, deslocamentos e hospedagem para participação em seminários, treinamentos e conferências, visando ao aprimoramento profissional dos servidores e conselheiros da autarquia.

A capacitação constante dos colaboradores é essencial ao bom andamento dos serviços do IlhabelaPrev, e a participação em eventos de capacitação proporciona atividades de intercâmbio e aprimoramento técnico-profissional, por meio de debates, integração, troca de experiências e muito conhecimento, visando aprofundar questões atuais da agenda previdenciária, além do encontro com profissionais de outros Institutos, proporcionando uma experiência extremamente enriquecedora, que sem dúvida colabora para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados. Justifica-se ainda a necessidade de participação nesse evento, de forma a manter os servidores e conselheiros do ILHABELAPREV atualizados sobre os assuntos relacionados a previdência do servidor público, dando a oportunidade de preparo para que possam desempenhar seu trabalho de forma segura, colocando em prática os conhecimentos atualizados nesses eventos.

O modelo adotado baseia-se na Instrução Normativa nº 07/2012 editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento e Gestão, bem como nos Editais de Licitação promovidos recentemente pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo.

Justifica-se a escolha de contratação pelo Sistema de Registro de Preços por ser considerado o mais viável para o objeto pretendido, levando-se em consideração se tratar de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos; pela impossibilidade de definir o quantitativo a ser demandado pela Autarquia; pela necessidade de contratações frequentes e pela conveniência da aquisição com previsão de entregas parceladas.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

3.1.2 - O serviço de transporte rodoviário deverá ser providenciado pela contratada, conforme solicitação da Contratante, podendo ser através de serviço de Transporte de Vans, táxi, e locação de veículos com motorista.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

3.1.3 - O serviço de transporte rodoviário deverá compreender percurso a partir da sede do Ilhabela Prev, localizado na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 55, Bairro Perequê, Ilhabela – SP, CEP: 11.630-000 para o destino solicitado e volta para o mesmo endereço.

3.1.4 - O transporte rodoviário deve incluir também o serviço de traslado, que compreende o percurso de Ilhabela - SP até o aeroporto de Guarulhos – SP / Congonhas – SP, ou outro definido pela contratada, bem como o retorno do aeroporto até Ilhabela - SP. Cada trecho é contabilizado como uma viagem.

3.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO e TRASLADO

3.2.1 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos, tais como: porte da documentação obrigatória dos veículos; uso dos equipamentos de segurança necessários e previstos em lei; plena obediência aos prazos estabelecidos; utilização de funcionários capacitados/habilitados para a prestação do serviço, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.2.2 - O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN. O motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

3.2.3 - Os veículos deverão estar equipados com itens obrigatórios de segurança, em conformidade com o art. 105 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, dentre eles: Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN. Para os veículos de transporte com mais de 10 lugares: equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN; Equipamento suplementar de retenção (Air Bag) frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro; Ar-condicionado em todos os veículos disponibilizados; Banheiro, no caso de ônibus; extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança obrigatórios;

3.2.4 - Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

3.2.5 - Os serviços prestados pelos motoristas deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança e zelo na execução, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos usuários e a garantia dos equipamentos;

3.2.6 - É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

3.3 HOSPEDAGEM

3.3.1 - Serviço de hospedagem em hotéis de padrão mínimo de 03 (três) estrelas, em quarto Standard solteiro, duplo ou triplo, conforme determinação prévia da contratante para cada destino, situado na distância de um raio de no máximo 5km do local de realização do evento, permitindo o deslocamento rápido entre o



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

hotel e o evento.

3.3.2 - No serviço de hospedagem deverá estar incluso o café da manhã;

3.4 PASSAGEM AÉREA

3.4.1 - Reserva, marcação e emissão de passagens;

3.4.2 - Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes aéreos emitidos;

3.4.3 - Assessoramento direto para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, bem como tarifas promocionais;

3.4.4 - Empenho na confirmação de passagens, em caso de voos lotados;

3.4.5 - Fornecimento de guias digitais e tabelas de preços, quando solicitados;

3.4.6 - Providências para concessão de endosso de passagens, de uma para outra companhia, quando for aceito pelas mesmas e houver horário em outro voo para o mesmo destino;

3.4.7 - Proceder troca de datas, horários e percursos de passagens, quando necessário;

3.4.8 - Providenciar junto às companhias aéreas o ressarcimento de valores relativos à bilhetes não utilizados.

3.4.9 - O fornecimento das passagens aéreas, traslado e hospedagem deverá ser realizado quando solicitado previamente, por e-mail ou ofício durante a vigência desta Ata, e deverão ser entregues nos endereços eletrônicos indicados pela requisitante, sendo que todos os pedidos à detentora da Ata de Registro de Preços serão realizados exclusivamente pela Autarquia, mediante emissão de empenho.

3.4.10 - O agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.4.11 - Negociar tarifas promocionais diretamente, ou assessorando a Contratante, perante as Companhias Aéreas,

3.4.12 - Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

3.4.13 - Pesquisar sempre por tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre optar pela tarifa de menor preço. Verificar se o voo é direto ou se existem conexões, bem como a quantidade destas;

3.4.14 - Fornecer passagem aérea nacional para qualquer destino servidos por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do Contrato o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxa de embarque;

3.4.15 - Assegurar o fornecimento do menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, inclusive juntando na Nota Fiscal emitida os preços praticados



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

na data da viagem pelas demais companhias para título de comprovação foi escolhido a de menor valor, repassando sempre todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar benefícios econômicos ao Ilhabela Prev;

3.4.16 - Apresentar alternativas viáveis e dentro do prazo para realização da viagem, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.4.17 - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Instituto, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque/desembarque do passageiro;

3.4.18 - No caso de não cumprimento do prazo estipulado para emissão da passagem, havendo majoração dos preços em relação à tarifa discriminada na reserva, tal diferença será glosada;

3.4.19 - Adotar as medidas necessárias para o cancelamento das passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Ilhabela Prev;

3.4.20 - Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças no itinerário da viagem ou desdobramento de percurso, mediante a solicitação do Ilhabela Prev, no prazo de 02 (duas) horas;

3.4.21 - Quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar juntando a justificativa do referido aumento;

3.4.22 - Quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito em favor da Ilhabela Prev, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

3.4.23 - Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea;

3.4.24 - Reembolsar em até 90 (noventa) dias, a partir da emissão do bilhete, ao Contratante, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato;

3.4.25 - Fornecer o valor da “tarifa cheia” vinculada ao bilhete emitido;

3.4.26 - Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao gestor do contrato, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela Contratada;

3.4.27 - Atender todas as normas da Nacional de Aviação Civil – ANAC.

3.4.28 - As solicitações dos bilhetes de passagens, reservas de hotéis e serviços de transfer deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagens e reservas de hotéis fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar e-mail de confirmação de reserva dos serviços em até 2 horas após a solicitação e disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas e os vouchers de confirmação das reservas de hotéis e serviço de transfer in/out em até 24 (vinte e quatro)



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

horas antes da data da viagem, no endereço eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados (POR E-MAIL OU WHATSAPP).

3.5 DAS DENOMINAÇÕES:

Tarifa promocional: tarifas mais baratas oferecidas pelas companhias aéreas e podem ter restrições, como, por exemplo, ida e volta ou somente ida, ou ainda, não ter valor reembolsável;

Tarifa cheia/Full Fare: Tarifa cheia, normal sem restrições;

Autorizador: Ordenador de Despesa que autorizará a realização da viagem;

Gestor do contrato: servidor da Contratante responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a agência de viagens corporativas contratada;

Reserva - reservation - (equivalente ao termo "booking"): Bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;

Emissão: geração de um bilhete de passagem aérea;

Reemissão – reissue: geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração.(sinônimo de remarcação e alteração);

Seguro viagem: proteção contra riscos de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente. Pode incluir coberturas negociadas, como despesas médicas, hospitalares, odontológicas, diárias por atraso de voo, entre outras.

4 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento da Contratante, de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades. Os operadores responsáveis pelo atendimento da Contratante devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de qualquer alteração.

4.2 Todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, via e-mail ou ofício, considerando o que segue:

4.2.1. Requisição de passagens aéreas por parte dos servidores interessados mediante a respectiva justificativa;

4.2.2. Autorização pelo Ordenador de Despesas, obedecendo as normas contidas na Política de Viagens fixada em eventual legislação criada pelo município;

4.2.3. Consulta e busca das tarifas ofertadas (on line) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem dos servidores da Contratante, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

4.2.4. Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada,

segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro;

4.2.5. Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída e com seguro de viagem/bagagem definida pelo servidor;

4.2.6 Os valores faturados poderão ser diligenciados para verificar possíveis diferenças entre os preços da Cia Aérea e os faturados pela Agência contratada. Caso seja verificada qualquer diferença, haverá aplicação de sanções administrativas.

5 – CONSÓRCIO

5.1. Será vedada a participação de empresas em consórcios dada a impossibilidade de aplicar os acréscimos percentuais conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, relacionadas a qualificação econômico-financeira dos licitantes devido a limitação de documentação de habilitação.

5.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

5.3. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto deste certame.

6 – HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

6.1.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>, no caso de Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, no caso de empresa individual;

6.1.4. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, no caso de sociedade empresária estrangeira;

6.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade simples;

6.1.6. inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária;

6.1.7. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de cooperativa.

6.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (concordata), expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.

a) Nos casos das empresas com certidão positiva de que trata o item anterior, serão aceitas as certidões



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação judicial da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

b) A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.4.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação – itens em licitação e afins, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos), nos termos da súmula nº 24 do TCE/SP.

6.4.3. Certificado de Registro e Classificação para Atividades emitido pela Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, na categoria agência de viagens ou agência de viagens e turismo, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4.4. Declaração de que, caso sagrar-se vencedora, a contratada se compromete a estender todas as vantagens concedidas pelas companhias aéreas em relação às tarifas, preços de passagens, a qualquer título, publicados ou não, à contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

6.4.5 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). (Anexo III).

7 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento do contrato estimado será feito por servidor público efetivo do Ilhabela Prev, devidamente designado na função de gestor e fiscal do contrato.

8 – FUNDAMENTO LEGAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Trata-se de licitação para aquisição futura de serviço previsto que se enquadram como ata de registro de preço, na modalidade pregão eletrônico, previsto **art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.2 O critério de julgamento será obtido da MENOR TAXA OFERTADA PELO AGENCIAMENTO DOS SERVIÇOS, aplicado as vendas de passagens aéreas nacionais, traslados, transportes rodoviários e hospedagens, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

9 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E INÍCIO DA EXECUÇÃO

9.1 A ata pretendida terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem do prazo a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado conforme previsto em legislação Federal.

9.2. Os serviços terão início da execução a partir de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

10 – DA ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM

10.1 Os bilhetes de passagem deverão ser entregues no endereço do Ilhabela Prev na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55, Perequê, Ilhabela - SP, ou por meio eletrônico, quando se tratar de documento ou bilhete eletrônico.

11 - DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração da Contratada será feita exclusivamente mediante Taxa de Agenciamento, de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:

a) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da contratante, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via e-mail ou ofício, pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e/ou volta;

b) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);

c) a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado da contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail;

d) a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou servidor autorizado da contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via e-mail ou ofício;

-e) a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado da contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail;

f) a cada contratação de seguro-viagem/bagagem pelo próprio interessado ou servidor autorizado da contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail.

OBSERVAÇÃO: Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta sejam realizadas por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

g) Reserva, remarcação ou alteração de hospedagens em hotéis nacionais.

h) a cada serviço de transporte nacional (traslados, carros, vans e ônibus).



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

Não será paga taxa de agenciamento para o pedido de cotação de passagens aéreas, terrestres ou de hospedagem e demais serviços contidos neste Termo Referência.

A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento constitui a única forma de remuneração à contratada pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: uma correspondente ao valor das Passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque, a ser emitida nas condições e prazos fixados neste Termo de Referência, e ainda incluindo hospedagens, Traslado e Transporte Rodoviário, se houver, e outra Nota Fiscal/Fatura referente ao valor das taxas de transação (ou taxas de agenciamento), a ser emitida nas condições e prazos fixados neste Termo de Referência.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal aprovada pelo agente público responsável pela fiscalização do contrato. A Nota Fiscal correspondente ao serviço deverá ser entregue à sede do Ilhabela Prev, no endereço mencionado no contrato, inclusive pelo e-mail compras1@ilhabelaprev.sp.gov.br, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua emissão, constando em seu corpo, número do empenho correspondente. Às notas fiscais /faturas de que trata o subitem acima deverão ser acompanhadas pelos seguintes documentos:

- a) Número da requisição do bilhete de passagem aérea;
- b) Data de Aquisição;
- c) Data da Emissão;
- d) Código da reserva;
- e) Identificação do bilhete de passagem aérea (nº, companhia aérea e o itinerário);
- f) Nome do passageiro;
- g) Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;
- h) Valor da tarifa efetivamente paga;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

- i) Valor bruto da fatura;
- j) Valor da taxa de embarque;
- k) Valor dos seguros-viagem/bagagem (se contratado pelo interessado);
- l) Impostos incidentes;
- m) Tour Code (se utilizado- acordo promocional com empresa aérea);
- n) Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
- o) Valor líquido da fatura

12.3. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação

12.4. O pagamento será parcelado de acordo com cada solicitação, realizado à vista, obedecendo os prazos que se estabelece no item 12.2, através do depósito do respectivo valor em conta corrente da agência bancária previamente informada pelo representante legal da empresa contratada.

12.5. O valor a ser pago pela CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, descontadas eventuais comissões pagas por companhias aéreas, acrescido das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros-viagem/bagagem.

12.6. O valor a ser pago pela CONTRATANTE pelos serviços de agenciamento corresponderá a taxa de agenciamento aplicada sobre o valor da venda de passagens aéreas nacionais, traslados, transportes rodoviários e hospedagens, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra. Do valor das faturas apresentadas para pagamento ainda poderão ser deduzidas, de pleno direito: multas previstas no presente ajuste; multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; cobranças indevidas.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada;
- b) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;
- c) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias;
- f) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- g) Comparecer, sempre que solicitada, a sede do Ilhabela Prev, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- h) Observar, no decorrer do Contrato todos os termos da Lei Federal nº 14133/2021 e normas complementares;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;
- j) A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- k) Manter, durante todo o prazo de vigência desta ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- l) A empresa Detentora da Ata deverá manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes junto, no mínimo, às seguintes empresas nacionais Gol, Latam, Azul, Avianca, Pantanal, NHP.
- m) Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata, um responsável (PREPOSTO) que, nos fins de semana e feriado, atenderá prontamente a Contratante, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular um ou outro meio, que permita o efetivo contato disponibilizar o serviço de antecipação de check-in em caso de necessidade urgente de viagens das Autoridades.
- n) A Contratada é obrigada a executar, de acordo com os prazos e critérios estipulados, seguindo as descrições enviadas pela Contratante, todos os serviços de emissão de passagem, traslado, transporte rodoviário e hospedagem solicitados.
- o) Observar as normas a que estão sujeitas a atividades de agenciamento de viagens, em especial as que tangem ao fornecimento de passagens aéreas;
- p) Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

telefone fixo e celular, central de telefonia, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pelo Ilhabela Prev, os quais deverão permitir que os usuários responsáveis possam realizar alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis;

q) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados pelos serviços ao Ilhabela Prev decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

r) Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não autorizadas pelo Ilhabela Prev para este fim;

s) Encaminhar ao Ilhabela Prev na convocação da assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorressem durante a vigência do Ata de registo de Preços;

t) Emitir relatórios mensais, por empresa aérea e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

u) Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;

v) Proceder à recepção e/ou acompanhamento, por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela Contratante.

13.2 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Autarquia.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional, indicado pelo CONTRATANTE, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços bem como notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15 – PENALIDADES

15.1 Sanções Administrativas:

15.1.1 Nos termos do disposto no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Ilhabela Prev poderá, garantida a prévia defesa da empresa vencedora, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste regulamento:

15.1.1.1 Advertência;

15.1.1.2 Multas;

15.1.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

15.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>

15.2 Multas:

15.2.1 A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-se às penalidades de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual até 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2 Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

15.2.3 Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

15.2.4 O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.

15.2.5 A não observância das quantidades solicitadas pela Autarquia na Autorização de Fornecimento sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.2.6 O fornecimento do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou em níveis de qualidade inferior ao especificado, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.

15.2.7 Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

15.2.8 As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

Ilhabela, 29 de maio de 2024.

NEILDE MARIA DOS SANTOS

Diretora Presidente

ILHABELA PREV

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TEL.:

CONTATO:

DADOS BANCÁRIOS:

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens, traslados, transporte rodoviário e hospedagens corporativas. Conforme quantidades, especificações e condições constantes no termo de referência.

JULGAMENTO: menor taxa ofertada pelo agenciamento de vendas de passagens aéreas nacionais, traslados, transportes rodoviários e hospedagens, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra.

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	Serviços de agenciamento de viagem contemplando traslados, transporte rodoviário, hospedagens e passagens aéreas.	Serviço	R\$ 112.060,00	R\$ 112.060,00
02	01	Serviços de agenciamento de viagem contemplando traslados, transporte rodoviário, hospedagens e passagens aéreas.	Taxa	_,_ %	R\$ _____
TOTAL					R\$ _____

a) Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias)

b) Prazo de entrega das passagens: conforme termo de referência

c) Condição de pagamento: Conforme estabelecido no termo de referência.

d) Declaro, sob as penas da Lei, que esta proposta contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo licitante na data da apresentação desta Proposta, incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, materiais, fretes, despesas administrativas e lucro.

Ilhabela, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante legal
Nome do Representante legal
Carimbo CNPJ

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

DE ILHABELA-ILHABELA PREV,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A empresa _____, sediada na _____, cidade _____, CEP _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal (sócio gerente, proprietário ou procurador) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa eletrônica em epígrafe, que:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal ou foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, inexistindo qualquer fato impeditivo à nossa habilitação;
- 3) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

(Cidade), _____ de _____ de _____.

(razão social da empresa) (assinatura do representante legal)

ANEXO IV

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA REGISTRO DE PREÇO N° 001/2024**

O Instituto Ilhabela Prev, localizado na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 55, Bairro Perequê, Ilhabela – SP, inscrita no CNPJ nº 07.984.395/0001-53 e inscrição estadual isento, neste ato representado pela Sra. Neilde Maria dos Santos Salomão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 224/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 9795, de 03 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, TRASLADOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO, PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS CORPORATIVAS, especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação nº 01/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR	VIGÊNCIA
1	Serviço de traslados, transporte rodoviário, passagens aéreas e hospedagens corporativas	Serviço	R\$ 112.060,00	12 meses
2	Agenciamento de traslados, transporte rodoviário, passagens aéreas e hospedagens corporativas	Taxa	XX %	12 meses

2.2. A previsão de quantitativo de contratações por tipo de serviço é apresentada na Tabela abaixo, considerando uma estimativa de 08 eventos. O detalhamento pode ser consultado no Termo de Referência (anexo ao Edital):

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS					
EVENTO	PARTICIPANTES	SERVIÇOS			
		TRANSPORTE RODOVIÁRIO		HOSPEDAGEM	PASSAGEM AÉREA
		Ilhabela/aeroporto	Ilhabela/cidade	diárias (quarto duplo)	quantidade de vôos
Congresso Nacional ABIPEM- Belém/PA	7	2	0	11	14
EXPERT XP (São Paulo)	3	0	2	3	0
17º Encontro Jurídico APEPREM - Águas de Lindóia/SP	11	0	2	17	0
ANEPREM 23º Congresso Nacional de Previdências - Gramado/RS	7	2	0	11	14
Congresso Mulheres de RPPS - ABIPEM - Brasília/DF	7	2	0	7	14
Congresso de Conselheiros ABIPEM (não divulgado)	10	2	0	15	20
Seminário nacional de investimentos e gestão previdenciária - ANEPREM (não divulgado)	7	2	0	11	14
Curso Benefícios RPPS - A DEFINIR	2	0	2	1	0
SUBTOTAL	54	10	6	74	76
TOTAL (ACRÉSCIMO DE 25%)	68	13	8	93	95

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – Ilhabela Prev. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública Municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato e da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. O fornecimento das passagens aéreas, translados e hospedagem deverá ser realizado quando solicitado previamente, por e-mail ou ofício durante a vigência desta Ata, e deverão ser entregues nos endereços eletrônicos indicados pela requisitante, sendo que todos os pedidos à detentora da Ata de Registro de Preços serão realizados exclusivamente pela Autarquia, mediante emissão de empenho.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário conforme proposta adjudicada que não poderá ser em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item da contratação.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas

propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. Durante a vigência do contrato, fica a empresa proibida de contratar cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi assinada eletronicamente e será incorporada ao processo de contratação.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contratos, representante)				
ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR	VIGÊNCIA
1	Agenciamento de traslados, transporte rodoviário, passagens aéreas e hospedagens corporativas	Taxa		12 meses

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contratos, representante)				
ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR	VIGÊNCIA
1	Agenciamento de traslados, transporte rodoviário, passagens aéreas e hospedagens corporativas	Taxa		12 meses